



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 254/2025

Projeto de Lei nº 045/2025

Assunto: Institui a Semana da Saúde Mental Jovem no âmbito do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências

Data: 19/05/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

"Institui a Semana da Saúde Mental Jovem no âmbito do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências".



A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, a Semana da Saúde Mental Jovem, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º

A Semana da Saúde Mental Jovem tem por objetivo:

§1º – Promover ações de conscientização sobre a importância da saúde mental entre adolescentes e jovens;

§2º – Estimular rodas de conversa, palestras, oficinas, campanhas educativas e outras atividades de apoio psicológico nas escolas e espaços públicos;

§3º – Reduzir o estigma relacionado a transtornos mentais e incentivar o diálogo sobre bem-estar emocional;

§4º – Ampliar o acesso a informações sobre serviços de saúde mental disponíveis no município.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º

As atividades da Semana poderão ser realizadas por meio de:

§1º- Parcerias entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

§2º- Envolvimento de psicólogos, pedagogos, profissionais da saúde, educadores e organizações da sociedade civil;

§3º- Utilização de espaços públicos, escolas municipais e centros comunitários para a realização das ações propostas.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com parcerias com instituições públicas ou privadas, sem gerar custos adicionais obrigatórios ao Poder Executivo.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 14 de Maio de 2025.

F.A.B.
Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO
Vereador – Podemos


Tháís Barros Molina
Vereadora - PL



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A saúde mental é uma dimensão essencial do bem-estar humano, especialmente durante a adolescência e juventude — fases marcadas por intensas transformações físicas, emocionais, cognitivas e sociais. Diante disso, o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Biritiba Mirim, a Semana da Saúde Mental Jovem, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, com foco na promoção de ações preventivas, educativas e de acolhimento emocional junto à população jovem.

Estudos recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que aproximadamente 10 a 20% dos adolescentes em todo o mundo sofrem com algum transtorno mental, sendo que a maioria não recebe diagnóstica ou tratamento adequado. A mesma organização estima que metade dos transtornos mentais tenha início antes dos 14 anos de idade. No Brasil, dados do Ministério da Saúde e de organizações especializadas reforçam o crescimento expressivo de casos de ansiedade, depressão e autolesões entre adolescentes e jovens, sobretudo após o período pandêmico, que agravou o isolamento, o luto, a insegurança social e as dificuldades escolares.

Além dos dados epidemiológicos, há um fator social igualmente relevante: o estigma em torno da saúde mental ainda é forte, impedindo muitos jovens de falarem sobre seus sentimentos, buscarem ajuda ou compreenderem o que estão vivendo. As escolas e os equipamentos públicos de saúde e assistência social são muitas vezes o primeiro e único espaço onde esses jovens podem encontrar apoio escuta e orientação.

Diante dessa realidade, torna-se essencial o papel do poder público municipal em fomentar iniciativas que contribuam para a valorização da saúde mental como política pública de prevenção e cuidado. A criação da Semana da Saúde Mental Jovem representa, nesse sentido, um importante passo na construção de uma cultura de atenção, escuta e acolhimento voltada aos adolescentes e jovens de nosso município.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

A proposta prevê a realização de rodas de conversa, oficinas, palestras, campanhas educativas, atividades culturais e esportivas, entre outras ações integradas, que envolvam as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Juventude, bem como escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, centros comunitários, organizações da sociedade civil, universidades e profissionais da área.

Importa destacar que o projeto não demanda investimentos elevados, podendo ser executado com os recursos humanos, estruturas e serviços já disponíveis na rede pública municipal, além de parcerias voluntárias e convênios institucionais com entidades afins. Dessa forma, sua viabilidade financeira é plenamente compatível com a realidade orçamentária do município, não criando novos encargos permanentes ao Poder Executivo.

Ao instituir essa Semana, o município estará se antecipando aos agravos em saúde mental, promovendo o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares, a construção de espaços de escuta qualificada e o estímulo ao protagonismo juvenil. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, educativa e transformadora, que visa não apenas combater o sofrimento psíquico, mas, sobretudo criar oportunidades para que os jovens desenvolvam autoestima, resiliência e consciência sobre sua saúde emocional.

Por fim, vale destacar que a Semana da Saúde Mental Jovem poderá ser incorporada ao calendário oficial de atividades das redes municipais de ensino e saúde, permitindo que as ações tenham continuidade ao longo do ano, e não apenas durante o período da semana instituída.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com a juventude, a educação e a saúde pública de qualidade, comprometida com o presente e com o futuro de nossa sociedade.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 14 de
Maio de 2025.

F.A.B.
Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos


Tháís Barros Molina
Vereadora - PL



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 07
Ass. J

PROCURADORIA JURIDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 045/2.025 - Institui a Semana da Saúde Mental Jovem no âmbito do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo
Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos. Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Camarista Flaviano de Assis Bolanho, subscrito pela Nobre Vereadora Thaís Barros Molina, a fim de instituir a "Semana da Saúde Mental Jovem" no âmbito do Município de Biritiba Mirim. Lido em plenário, nos moldes regimentais, passa sob à análise desta Assessoria de Relações Parlamentares.

É, em síntese, o necessário.


De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 08
Ass. 

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

Prima facie, o Projeto de Lei em análise apresentam pontos que apresentam motivos para serem rejeitados. Vejamos.

O artigo 3º, da propositura em comento, estabelece que o as atividades poderão ser realizadas por meio de parcerias entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social; Envolvimento de psicólogos, pedagogos, profissionais da saúde, educadores e organizações da sociedade civil e; utilização de espaços públicos, escolas municipais e centros comunitários para a realização das ações propostas.

Tal imperativo apresenta latente laivo de inconstitucionalidade, pois, em linhas gerais, impõem atribuição a órgão público do Poder Executivo, usurpando a competência privativa do Chefe do Executivo, a quem é direcionado tal mister, nos termos estabelecidos nos artigos 5º, 24, §2º, 2 e 47, inciso XIX, aplicados por simetria



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

conforme artigo 114, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Já o artigo 5º, assenta que "o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação."

Ademais, o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, indigitado dispositivo padece de inconstitucionalidade, uma vez que estabelece nova atribuição à Administração Municipal, invadindo seara privativa de outro Poder, incidindo em vício formal subjetivo.

Ademais, tal conduta afeta diretamente a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, não devendo prevalecer, haja vista não ser o Poder Executivo, neste ponto, submisso à pretensão do Poder Legislativo.

No tocante aos demais artigos, do presente Projeto de Lei, não se vislumbrou, neste momento, óbices à sua aprovação.

É de salientar, inicialmente, que conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a legislação municipal deve complementar as legislações federais e estaduais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 10
Ass. *df*

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 252 do Regimento Interno, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, Vereador, Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, define como sendo da Câmara Municipal a competência para legislar sobre todas as matérias de competência privativa, comum e suplementar do município, através de leis, decretos - legislativos e resoluções, vindo ao encontro da presente propositura.

Neste esteio, consigna-se que, nos moldes do artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, os artigos 1º e 2º, da propositura *sub examine*, não esbarra nas matérias privativas do Prefeito, insculpidas no artigo 21 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, observem:

Artigo 21 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas em Lei:

I - representar o Município nas relações jurídicas, políticas e administrativamente;

II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 11
Ass. de

- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para sua fiel execução;
- IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- V - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- VI - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, assim como indicar diretores de empresas públicas e das sociedades de economia mista;
- VII - decretar desapropriações;
- VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- IX - apresentar a Câmara, na sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse do Governo;
- X - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos por lei;
- XI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;
- XII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de empresas públicas, desde que haja recursos hábeis na lei orçamentária;
- XIII - enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;
- XIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas e da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;
- XV - fazer publicar os atos oficiais;
- XVI - colocar numerários à disposição da Câmara até o dia vinte de cada mês;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 12
Ass. de

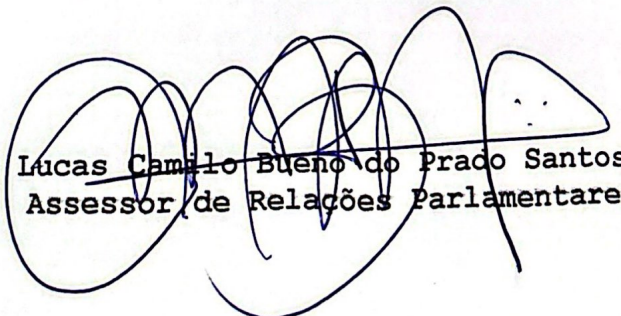
- XVII - aprovar projetos de edificações, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;
- XVIII - apresentar à Câmara Municipal o projeto do Plano Diretor;
- XIX - decretar estado de calamidade pública;
- XX - solicitar o auxílio da polícia estadual para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXI - propor ação direta de inconstitucionalidade.

Assim, pelo exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares, sob o prisma jurídico, opina pela **REIJEIÇÃO** dos artigos 3º e 5º do Projeto de Lei nº 045/2.025, ante a sua latente inconstitucionalidade, e pela **APROVAÇÃO** dos demais artigos, visto que não fere, teoricamente, os preceitos constitucionais e legais.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores, julgado-o da melhor forma que o aprouver.

Biritiba Mirim, 11 de junho de 2.025.


Lucas Camilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ASSUNTO: "Projeto de Lei nº 045/2.025 - Institui a Semana da Saúde Mental Jovem no âmbito do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências."

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **APROVAM** parcialmente o presente Projeto de Lei nº 045/2.025, rejeitando os artigos 3º e 5º, conforme exarado no parecer jurídico de fls. 07/12, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

COMISSÕES:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-16/06/2025 14H00 PL 045/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidentes: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidentes: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo